



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
METEOROLOGIA**



RESOLUÇÃO PPGMET No. 01/2006

Estabelece normas de concessão e manutenção de Bolsas de Demanda Social da CAPES e CNPq aos alunos do Programa de Pós-graduação em Meteorologia da Universidade Federal de Campina Grande.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Meteorologia, no uso de suas atribuições e de conformidade com o que dispõem a Portaria 52 da CAPES e o Manual do Bolsista da UFCG, **RESOLVE:**

Art. 1º - Como órgão assessor do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Meteorologia, a Comissão de Bolsas funcionará com a competência de classificar os alunos candidatos à bolsa, com base nas normas dos órgãos oficiais de fomento à pesquisa e no que estabelece a presente Resolução.

Art. 2º - A Comissão de Bolsas será constituída por cinco membros representantes dos seguintes segmentos da Universidade:

- I – Programa de Pós-graduação em Meteorologia;
- II - Área de Meteorologia Agrícola e Micrometeorologia;
- III - Área de Meso e Grande Escalas;
- IV - Colegiado do Curso; e,
- V - Corpo discente.

Parágrafo Único – O Programa de Pós-graduação em Meteorologia (PPGMET) será representado pelo coordenador do Programa, como titular. Os demais membros dos segmentos, titulares e suplentes, serão escolhidos por seus pares, devendo a representação discente recair sobre aluno regular há mais de 12 meses.

Art. 3º- Os candidatos ao Programa de Pós-graduação em Meteorologia terão o seu histórico escolar (HE) e *curriculum vitae* (CV) pontuados, desde que documentalmente comprovados, de acordo com os seguintes critérios:

I - a pontuação do histórico escolar (Graduação ou Mestrado) corresponderá à média aritmética das disciplinas cursadas em cada curso, sendo multiplicada por 10 no caso de notas no intervalo 0 a 10;

II - no caso do rendimento escolar for apresentado na forma de conceito, o histórico escolar do aluno será pontuado da seguinte forma: A = 9,5; B = 7,95; C = 6,45; e D = 5,0;

III - somente serão pontuados os trabalhos científicos diretamente relacionados com as Linhas de Pesquisa do Programa classificados segundo critérios QUALIS – CAPES, atribuindo-se 20, 15 ou 10 pontos por trabalho em revista nacional ou internacional classificada como A, B ou C, respectivamente. Os artigos publicados em revistas não enquadradas na condição acima serão equivalentes aos de artigos completos de congressos.

IV - a publicação de trabalhos científicos publicados nas Linhas de Pesquisa do Programa na íntegra, na forma de resumo expandido ou resumo, em anais de congressos, seminários e simpósios, corresponderá a 4, 2 e 1 ponto por trabalho, respectivamente, considerando-se no máximo 15 pontos;

V - a pontuação dos artigos relacionados no *caput* dos incisos III e IV deste artigo será mantida integral para os quatro primeiros autores, e será dividida pelo número total de autores exclusivamente nos artigos com mais de quatro autores;

VI - ao exercício de monitoria será atribuído três pontos por semestre, considerando-se no máximo quatro semestres;

VII - a pontuação em atividades de iniciação científica, com ou sem bolsa, corresponderá a três pontos por semestre, devidamente atestada pelo professor orientador, considerando-se no máximo seis semestres;

VIII - experiência profissional em área do Programa corresponderá a quatro pontos por ano, considerando-se no máximo quatro anos;

IX – o ensino de disciplinas em escolas de ensino médio corresponderá a um ponto por semestre, considerando-se no máximo oito semestres;

X – o ensino de 3º Grau, em área afim a do Programa, corresponderá a **2,5** (dois vírgula cinco pontos) por semestre, considerando-se no máximo quatro semestres;

XI – um segundo diploma de curso de graduação, em área afim a do Programa, corresponderá a dez pontos;

XII – o diploma de curso de mestrado em área afim a do Programa, corresponderá a vinte pontos;

XIII - curso de Especialização em área afim a do Programa, com carga horária igual ou superior a 360 horas corresponderá a 10 pontos, limitado a apenas um curso.

Art. 4º - Serão considerados alunos novos aqueles recém matriculados no Programa ou que não tenham completado o primeiro período (trimestre) de estudos e ainda não tenham tido publicados os conceitos das disciplinas cursadas no primeiro período. A classificação desses alunos obedecerá ao disposto no Art. 3º.

Art. 5º - Serão considerados alunos antigos aqueles que estejam matriculados há mais de um período e que tenham as notas das disciplinas cursadas publicadas.

Parágrafo Único - Esses alunos serão pontuados de acordo com o disposto no Art.3º considerado-se o desempenho nas disciplinas cursadas, obtido pelo Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA), por:

$$CDA = \frac{\sum NEC_i NF_i}{\sum NEC_i}$$

em que NEC_i corresponde ao número equivalente de créditos em disciplinas cursadas (definido como a razão entre a carga horária da disciplina e o fator 15) e NF_i é a nota final obtida na disciplina.

Art. 6^o - O aluno perderá a bolsa, se:

I - for reprovado em qualquer disciplina, inclusive de nivelamento;

II - obtiver, em qualquer período letivo, Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA) inferior a seis e meio;

III - matricular-se em menos de três disciplinas sem justificativa do orientador e autorização da Comissão de Bolsas.

Art. 7^o - O CDA do aluno será pontuado de acordo com os seguintes critérios:

a) receberá 30 pontos por período letivo, quando o CDA $\geq 8,5$;

b) receberá 20 pontos por período letivo, quando $7,5 \leq \text{CDA} < 8,5$;

c) receberá 10 pontos por período letivo, quando $6,5 \leq \text{CDA} < 7,5$.

Art. 8^o - A avaliação dos alunos antigos submetidos à classificação para bolsa, mas que não foram contemplados, deverá obedecer ao que dispõe o Art. 7^o, com o CDA atualizado.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre alunos será beneficiado aquele que obteve maior número de pontos no HE da graduação, para aluno do mestrado, e no HE do mestrado para aluno do doutorado; persistindo o empate, será considerada a pontuação do *Curriculum vitae*.

Art. 9^o - O aluno que tenha obtido aproveitamento de créditos, inclusive na condição de aluno especial, em número igual ou superior a seis, a duração da bolsa, dependendo do desempenho acadêmico, será no máximo de 21 meses, para o mestrado e de 33 para o doutorado.

Art.10 - Para alunos sem aproveitamento de créditos a duração da bolsa, dependendo do desempenho acadêmico, poderá ser no máximo de 24 meses, para aluno de mestrado, e de 36 para aluno de doutorado.

Art.11 - Para os alunos que não começarem a receber bolsa a partir do primeiro mês no curso, a duração da mesma, dependendo do desempenho acadêmico, corresponderá ao número de meses que falta para completar 24 meses no curso, para aluno de mestrado, e 36 meses para aluno de doutorado.

Art.12 - A concessão da bolsa implica em dedicação exclusiva e em tempo integral do aluno ao Programa e fixação de residência em Campina Grande, salvo quando da realização da pesquisa em outra instituição.

Parágrafo Único - Aos alunos bolsistas será exigido o cumprimento de horário, nos dois expedientes diários dos dias úteis.

Art.13 - O aluno bolsista deverá matricular-se, quadrimestralmente, em no mínimo três disciplinas, excetuando-se os casos de complemento do número mínimo de créditos para conclusão do Programa, porém complementando-se o tempo restante com atividades relacionadas com a elaboração da dissertação, para aluno de mestrado, e tese para aluno de doutorado, ou estágio docência.

Art.14 - O aluno bolsista deverá assinar regularmente o boletim de frequência na secretaria do Curso.

Art.15 - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do Curso, com base em parecer emitido pela Comissão de Bolsas.

Art.16 - Revogam-se todas as disposições anteriores e esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Meteorologia da Universidade Federal de Campina Grande, em 18 de outubro de 2006.

Prof. Bernardo Barbosa da Silva
Presidente